

Dia 15 / 03 / 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº	646
DATA	19 MAR. 2024
HORA	08:31
Maria Mônica Sousa Lopes	
Coordenadora de Protocolo	
Arquivo e Documentação	
Portaria nº 033/2023	

LEI MUNICIPAL Nº. 2.706, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Gurupi nos termos do artigo 29 inciso VI da Constituição Federal de 1988 para vigorar na legislatura de 2025-2028.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o subsídio dos Vereadores e Vereadoras membros integrantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gurupi para vigorar na legislatura 2025/2028 conforme os valores fixados abaixo:

I – a partir de 1º de janeiro 2025:

- a) Vereador Presidente da Câmara Municipal de Gurupi, R\$ 11.945,00 (onze mil novecentos e quarenta e cinco reais);
- b) Vereador Vice-presidente e Primeiro Secretário da Mesa Diretora, R\$ 11.650,15 (onze mil seiscentos e cinquenta reais e quinze centavos);
- c) Demais Vereadores, R\$ 11.355,30 (onze mil trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos).

Parágrafo Único: O subsídio diferenciado atribuído aos Vereadores membros da Mesa estabelecido nos incisos I e II deste artigo, é inerente as responsabilidades ao desempenho da função a que ocupa por integrar a Mesa Diretora além das responsabilidades do Mandato Parlamentar.

Art. 2º - Os Vereadores durante a legislatura 2025/2028 terão direito ao décimo terceiro salário e valores referente as férias nos termos da Lei Orgânica do Município de Gurupi.

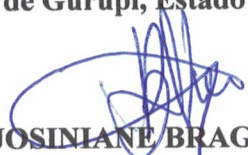
Art. 3º - Os subsídios fixados nesta Lei poderão ter revisão geral anual nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, e demais normas pertinentes aplicáveis observadas os preceitos constitucionais e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.031.0017- LEGISLATIVO – AÇÃO LEGISLATIVA - MANUTENÇÃO E GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO e elemento de despesa nº 20238606 3190110 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 15 de Março de 2024.


JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL